GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE Nº 1275/19	PROTOCOLO N° 16.085.216-0
3946/19	15.931.991-1
4475/19	16.112.033-2
5444/19	15.965.701-9
6242/19	16.113.940-8

PARECER CEE/CEIF Nº 308/20 APROVADO EM 01/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO DE MATTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – UMUARAMA

ESCOLA PEQUENO CIENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – TELÊMACO BORBA

ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – IBAITI

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DOM PEDRO I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – IBAITI

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA APARECIDA RODRIGUES CARNELOZ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – IRACEMA DO OESTE

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR BONBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13, nº 02/14 e nº 03/06-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1275/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais das referidas instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento, da autorização e da renovação dos cursos.

> Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.
>
> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE N° 1275/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das deficiências apontadas pelas comissões de verificação, em algumas das instituições de ensino, com relação à organização e a infraestrutura e que não preencheram todas as condições previstas nas normas, o prazo para a renovação do credenciamento, será concedido por período inferior a dez anos e para a renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será concedido por período inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
1275/19	E M Sebastião de Mattos – EI EF	Umuarama	**Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29**	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**
3946/19	E Pequeno Cientista – EI EF	Telêmaco Borba	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22**	**Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22**
4475/19	E M Monteiro Lobato – EI EF	Ibaiti	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22**	**Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22**
5444/19	E M C Dom Pedro I – EI EF	Ibaiti	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22**	**Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22**
6242/19	E M Professora Aparecida Rodrigues Carneloz - EI EF	Iracema do Oeste/Assis Chateubriand	**Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29**	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**

PROCESSOS ON-LINE N° 1275/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício